

PROJETO DE LEI N° 36/2025

Ementa: Dispõe sobre a redução da faixa de domínio e da área não edificável ao longo de rodovias e ferrovias no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

Autoria: Vereador Luciano de Almeida Moraes
(Vermelho - Ferrugem da Platina)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

site:www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br / e-mail: protocolo@santoantoniodaplatica.pr.leg.br

PROJETO DE LEI N° 36/2025

Dispõe sobre a redução da faixa de domínio e da área não edificável ao longo de rodovias e ferrovias no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes (Vermelho – Ferrugem da Platina):

Art. 1º - Ficam reduzidas até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, as reservas das faixas de domínio e área não edificável, ao longo de rodovias, nos termos da Lei Federal nº. 13.913/2019 e ao longo da malha ferroviária, que encontra-se em estado de inativação e abandono há anos.

I - Se necessária a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, a mesma será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e do meio-ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

II - A presente Lei não legitima e nem autoriza eventuais construções de ocupação ilícita ou em área de Marinha, que deverá obedecer regramentos próprios.

III - A redução de que trata o caput deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2025.

VEREADOR LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

VERMELHO – FERRUGEM DA PLATINA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
site:www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br / e-mail: protocolo@santoantoniodaplatica.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar, no âmbito municipal, as regras relativas à faixa de domínio e à área não edificável ao longo das rodovias e ferrovias situadas em Santo Antônio da Platina, em conformidade com a Lei Federal nº 13.913/2019, que autoriza a redução desse limite para até 5 (cinco) metros em áreas urbanas.

A medida se justifica pela necessidade de organizar e disciplinar o uso do solo urbano, permitindo maior racionalidade na ocupação das áreas lindeiras às rodovias e à malha ferroviária desativada, que há muitos anos não exerce função operacional no Município. A atualização dessa normativa possibilita melhor aproveitamento urbanístico, estimula o desenvolvimento local e confere segurança jurídica aos municípios e potenciais investidores.

Importante frisar que a proposta não autoriza ocupações irregulares, tampouco afasta obrigações legais relativas a áreas de risco, proteção ambiental, domínio da União ou demais restrições específicas previstas na legislação federal e estadual. Além disso, são mantidos os recuos urbanísticos previstos no Plano Diretor e na legislação municipal aplicável.

Assim, trata-se de medida alinhada ao planejamento urbano, ao interesse público e ao desenvolvimento ordenado do Município, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

VEREADOR LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

VERMELHO – FERRUGEM DA PLATINA